

PROCESSO N° e. 84/19

PROTOCOLO N° 15.630.082-9

DATA: 15/01/19

PARECER CEE/CEMEP N° 288/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção da quadra de esportes.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 44/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua da República, n° 580, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 552/18, de 15/02/18, pelo período de 26/12/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 39/19, de 15/03/19, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/03/19.

PROCESSO N° e. 84/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1115/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento de instituição de ensino, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Colégio não possui espaço adequado para a prática de educação física, ou seja, não possui quadra, nem cancha de areia. Os alunos fazem educação física em cima de um piso descoberto e com isso o material esportivo não resiste muito tempo. Quando chove ou o calor é excessivo, os professores são obrigados a ficar em sala de aula, trabalhando de forma diferenciada/adaptada, os conteúdos curriculares.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSOS	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RESOLUÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RES N° 5345/18
ENSINO MÉDIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RES N° 2200/16

PROCESSO N° e. 84/19

### Avaliação Interna:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6º	111	90	64	64	62	1	4	1	0	1	19	25	17	20	17	19	10	8	6	3	72	51	38	38	41
	7º	90	88	73	62	71	2	1	0	0	2	22	25	16	25	19	9	6	7	6	9	57	56	50	31	41
	8º	107	81	76	57	41	1	4	1	0	2	17	15	18	10	10	11	7	3	4	1	78	55	54	43	28
	9º	96	99	66	69	49	0	3	2	1	3	18	14	20	18	7	14	4	4	6	4	64	78	40	44	35
Ensino Médio	1ª	77	79	98	80	69	1	15	5	0	8	17	10	18	14	18	9	6	20	26	17	50	48	55	40	26
	2ª	43	58	71	80	57	3	6	10	2	5	15	14	27	9	13	2	6	10	13	7	23	32	24	56	32
	3ª	22	30	30	51	74	1	0	2	0	6	7	8	5	5	17	0	3	3	8	4	14	19	20	38	47

Em virtude da ausência da quadra de esportes a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedida por prazo inferior a dez anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° e. 84/19

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP